



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica médica para a prestação de serviços de avaliação admissional, compreendendo a realização de exames clínicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de avaliações médicas admissionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça, especialmente em razão da iminente homologação do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos, regido pelo Edital nº 01/2025, cujo resultado final foi publicado em 18/05/2026.

2.2. O edital do concurso prevê a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pelo órgão indicado pela Câmara Municipal, como condição para posse dos candidatos convocados.

2.3. Também prevê, quando aplicável, a realização de avaliação médica por profissional credenciado pela Administração, notadamente para verificação de condições relacionadas aos candidatos inscritos em vagas reservadas às pessoas com deficiência.

2.4. Registra-se que a Administração instaurou anteriormente a Dispensa de Licitação nº 09/2026, Processo Licitatório nº 09/2026, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em saúde e segurança do trabalho, contemplando, dentre outros serviços, a emissão de ASO.

2.5. Contudo, o procedimento foi declarado deserto, diante da ausência de apresentação de propostas, tendo sido promovido o arquivamento do processo e a publicação do respectivo resultado.

2.6. Diante da frustração do procedimento anterior e da urgência administrativa decorrente da proximidade dos atos de homologação, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, a Administração optou por promover contratação específica e imediata dos serviços indispensáveis de avaliação médica admissional e emissão de ASO.

2.7. A contratação mostra-se necessária para assegurar a verificação da aptidão física e mental dos candidatos antes do ingresso nas atividades funcionais, garantindo



padronização, isonomia, segurança técnica e regularidade administrativa nos procedimentos admissionais.

2.8. A ausência da contratação poderá comprometer a regular continuidade dos atos de provimento dos cargos públicos, gerar atrasos nas posses e ocasionar risco de descumprimento das exigências previstas no edital do concurso público.

2.9. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, ao adequado suporte às demandas de gestão de pessoal e à regularidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, admite a contratação direta nos casos previstos em lei. No âmbito infraconstitucional, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu § 3º, prevê a possibilidade de dispensa, mediante divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e seleção da proposta mais vantajosa:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. Nos termos do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos para dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, com base na variação do IPCA-E:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

3.4. Para o exercício vigente, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite previsto no Art. 75, inciso II (R\$ 50.000,00), fixando-o em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

3.5. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.



4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL (EMISSÃO DE ASO) Prestação de serviços técnicos de avaliação médica admissional, compreendendo a realização de exames clínicos ocupacionais, e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado e identificado com o número de registro profissional no CRM.	8800	20	Serviço	R\$ 38,33	R\$ 766,67

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. O valor global total estimado da contratação é de **R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme estimativa de despesa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução pretendida

6.1. A solução pretendida consiste na contratação de clínica médica especializada para prestação de serviços de avaliação médica admissional, com realização de exame clínico ocupacional e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, destinado ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

Público atendido

6.2. A contratação atenderá, especialmente, aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, bem como a eventuais admissões decorrentes de processos seletivos, nomeações para cargos comissionados ou outras necessidades relacionadas à gestão de pessoal.



Serviços abrangidos

6.3. Os serviços deverão compreender o atendimento dos candidatos encaminhados pela Administração, a avaliação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e a emissão do respectivo ASO, com identificação do profissional responsável, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Avaliação de candidatos com deficiência

6.4. Quando aplicável, a contratada deverá realizar avaliação médica destinada à verificação da compatibilidade entre eventual deficiência declarada pelo candidato e as atribuições do cargo pretendido, emitindo parecer médico fundamentado, datado, assinado e acompanhado do respectivo registro profissional.

Localização da clínica contratada

6.5. A clínica contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 km, considerando o percurso total de ida e volta a partir do Município sede da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, de modo a assegurar viabilidade de deslocamento dos candidatos, celeridade na realização dos exames admissionais e compatibilidade com a urgência administrativa decorrente dos atos de convocação, nomeação e posse.

6.6. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir atendimento tempestivo, redução de custos indiretos de deslocamento, maior eficiência operacional e adequada execução do objeto, considerando a existência de clínicas aptas à prestação dos serviços em municípios próximos.

Forma de execução

6.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Câmara Municipal, mediante encaminhamento formal dos candidatos, observados os prazos necessários à regular continuidade dos atos de convocação, nomeação e posse.

Adequação da solução

6.8. A solução mostra-se adequada por atender de forma objetiva à necessidade administrativa imediata, assegurando padronização dos procedimentos, segurança técnica, tratamento isonômico aos candidatos e regularidade dos atos admissionais da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:



7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

7.7. Não será exigida vistoria ou visita técnica prévia para fins de participação no certame, sendo, contudo, recomendável a sua realização pelos interessados, a fim de melhor conhecimento das condições do local e adequada elaboração das propostas.

Da Subcontratação:

7.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para a realização de exames complementares eventualmente considerados necessários pelo profissional responsável pela avaliação médica, desde que indispensáveis à emissão conclusiva do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ou do respectivo parecer médico.

7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Câmara Municipal de Curvelo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a empresa subcontratada e a Câmara Municipal de Curvelo, estando a contratada responsável pelos atos e omissões da subcontratada.

Da participação de consórcios:

7.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



Da Sustentabilidade:

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- b) A execução do objeto deverá observar práticas sustentáveis, visando à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos, especialmente em razão da natureza do fornecimento de combustíveis.
- c) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.
- d) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- e) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, por demanda, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela prestação dos serviços de avaliação médica admissional, compreendendo a realização de exame clínico ocupacional e a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

8.2. A contratada será responsável pelo atendimento dos candidatos encaminhados pela Administração, para a realização da avaliação médica necessária à verificação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, bem como pela emissão do respectivo ASO e, quando aplicável, de parecer médico fundamentado.

8.3. Todos os custos relativos à execução do objeto, inclusive mão de obra técnica e administrativa, estrutura de atendimento, equipamentos, materiais, insumos, emissão de documentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, deverão estar compreendidos no valor da proposta apresentada.

8.4. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Administração, observados os prazos necessários à regular continuidade dos atos de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, bem como de eventuais admissões decorrentes de processos seletivos, nomeações para cargos comissionados ou outras necessidades de gestão de pessoal.

8.5. A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:



- 8.5.1. Recebimento do encaminhamento formal expedido pela Câmara Municipal;
- 8.5.2. Agendamento e realização da avaliação médica admissional;
- 8.5.3. Verificação da aptidão física e mental do candidato ou interessado para o exercício das atribuições do cargo ou função;
- 8.5.4. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com identificação do profissional responsável, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 8.5.5. Emissão de parecer médico fundamentado, quando aplicável, especialmente nas situações que demandem avaliação específica relacionada à compatibilidade entre eventual deficiência declarada e as atribuições do cargo;
- 8.5.6. Realização ou solicitação de exames complementares eventualmente necessários à conclusão da avaliação médica, quando tecnicamente justificados pelo profissional responsável;
- 8.5.7. Entrega dos documentos médicos à pessoa avaliada ou à Administração, conforme o fluxo definido pela Câmara Municipal e observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.
- 8.6. Os serviços deverão ser prestados presencialmente na clínica contratada, a qual deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 km, considerado o percurso total de ida e volta a partir do Município sede da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.
- 8.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura adequada, profissionais habilitados e regularidade técnica para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade das avaliações realizadas e pela conformidade dos documentos emitidos.
- 8.8. A avaliação clínica ocupacional e a emissão do ASO deverão ser realizadas diretamente pela contratada, por profissional médico habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. Será admitida a subcontratação parcial apenas para exames complementares eventualmente considerados necessários à conclusão da avaliação médica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.
- 8.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, ao qual competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, os documentos emitidos, os prazos de atendimento e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.10. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da prestação do serviço demandado, da emissão do respectivo ASO ou parecer médico, quando cabível, e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.



8.11. A Câmara Municipal de Morro da Garça/MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou documentos emitidos em desacordo com as especificações estabelecidas, com inconsistências formais, ausência de informações obrigatórias ou incompatibilidade com a finalidade da contratação, devendo a contratada promover as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Serviço.

9.5. Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

9.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



9.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

9.12. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Ficha 17) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição,



imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

13.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

13.1.3. A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.4. Em observância ao disposto no inciso IV do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

13.1.5. O procedimento observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais pertinentes, inclusive quanto ao critério de desempate e às condições de regularização fiscal.

13.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

a) A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:



- b) Comprovação de que o(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO possui(em) graduação em Medicina, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso, frente e verso;
- c) Comprovação de registro regular do(s) profissional(is) médico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Comprovação de especialização em Medicina do Trabalho do(s) profissional(is) responsável(is) pela emissão dos ASOs, mediante apresentação de certificado de residência, título de especialista ou pós-graduação reconhecida na área, frente e verso;
- e) Alvará de Funcionamento vigente;
- f) Alvará Sanitário vigente;
- g) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de acordo com a RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, quando aplicável;
- h) Registro do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

IV. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

V. Demais declarações:

- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e



sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços de avaliação médica admissional e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO na forma ajustada, observando integralmente as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Realizar o atendimento dos candidatos ou demais pessoas formalmente encaminhadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, mediante avaliação clínica ocupacional destinada à verificação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo ou função;
- c) Emitir o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, contendo, no mínimo, a identificação da pessoa avaliada, a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão, a identificação do profissional médico responsável, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Emitir parecer médico fundamentado, quando aplicável, especialmente nas situações que demandem avaliação específica quanto à compatibilidade entre eventual deficiência declarada e as atribuições do cargo pretendido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- e) Realizar ou solicitar exames complementares eventualmente necessários à conclusão da avaliação médica, quando tecnicamente justificados pelo profissional responsável, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
- f) Manter estrutura física adequada, equipamentos, insumos e profissionais habilitados para a execução dos serviços, garantindo atendimento compatível com a demanda apresentada pela Administração;
- g) Assegurar sigilo profissional, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos e demais pessoas avaliadas, utilizando as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;
- h) Corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, documentos emitidos com inconsistências formais, ausência de informações obrigatórias ou desconformidade com as exigências estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Morro da Garça/MG qualquer ocorrência, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratados;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica das avaliações realizadas, pela regularidade dos documentos emitidos e por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- k) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;
- l) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- n) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- o) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;



- q) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- s) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- t) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- u) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

15.2. Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação.

16.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 28 de maio de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação